

MANUAL DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCRITOS PRODUZIDOS PELO PSICÓLOGO, DECORRENTES DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: *PRINCÍPIO ÉTICO: UMA ANÁLISE*

(2010)

Liz Fernanda
lizpsicoo@yahoo.com.br

Melina Guimarães
mel_psique@yahoo.com.br

Shirlene Gomes
shi_psique@yahoo.com.br

Raimundo Francisco Frank Ribeiro
psifrankribeiro@gmail.com

Alunos do 9º semestre (2009.1) do Curso de Psicologia do
Centro Universitário Jorge Amado, Salvador - BA (Brasil)

RESUMO

A tempo vem se discutido a questão dos testes, como um dos principais instrumentos dentro do processo da avaliação psicológica. Existe hoje uma vasta referência Bibliográfica, bem como nos sistemas de bibliotecas digitais disponíveis na rede mundial de computadores, fruto de uma laboriosa produção acadêmica e científica sobre testes psicológicos. Além do CFP, o Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP, que tem desenvolvido um sólido trabalho na área, bem como associações que trabalham com testes específicos. Lembrando que o CFP mantém o SATEPSI - Sistema de Avaliação dos Testes Psicológicos, onde mantém as principais informações no que diz respeito ao assunto.

Não se deve confundir a Avaliação Psicológica com testes psicológicos. A Avaliação Psicológica, conforme a definição, é um processo que se utiliza de estratégias, ou seja, métodos, técnicas e instrumentos. A **Resolução nº 2 / 2003** assim define testes psicológicos: ‘Os Testes Psicológicos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, em decorrência do que dispõe o § 1o do Art. 13 da Lei no 4.119/62.’!

Palavras-chave: Testes, avaliação psicológica, instrumentos, resoluções, legislação.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Objetivo: *fazer uma análise comparativa das três resoluções existentes que institui Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica, no que diz respeito ao princípio ético.*

Há tempo vem se discutido a questão dos testes, como um dos principais instrumentos dentro do processo da avaliação psicológica. Existe hoje uma vasta referência Bibliográfica, bem como nos sistemas de bibliotecas digitais disponíveis na rede mundial de computadores, fruto de uma laboriosa produção acadêmica e científica sobre testes psicológicos. Além do CFP, o Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP¹, que tem desenvolvido um sólido trabalho na área, bem como associações que trabalham com testes específicos². Lembrando que o CFP mantém o SATEPSI - Sistema de Avaliação dos Testes Psicológicos, onde mantém as principais informações no que diz respeito ao assunto.

Não se deve confundir a Avaliação Psicológica com testes psicológicos. A Avaliação Psicológica, conforme a definição, é um processo que se utiliza de estratégias, ou seja, métodos, técnicas e instrumentos. A **Resolução nº 2 / 2003** assim define testes psicológicos: “Os Testes Psicológicos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, em decorrência do que dispõe o § 1o do Art. 13 da Lei no 4.119/62.”³ No parágrafo única, desta resolução 2/2003, define especificamente o teste psicológicos:

Para efeito do disposto no caput deste artigo, os testes psicológicos são procedimentos sistemáticos de observação e registro de amostras de comportamentos e respostas de indivíduos com o objetivo de descrever e/ou mensurar características e processos psicológicos, compreendidos tradicionalmente nas áreas emoção/afeto, cognição/inteligência, motivação, personalidade, psicomotricidade, atenção, memória, percepção, dentre outras, nas suas mais diversas formas de expressão, segundo padrões definidos pela construção dos instrumentos.

Muito embora, esta definição não diga quais testes sejam quantitativos ou qualitativos, psicométricos ou projetivos, o artigo 5 desta mesma resolução, mostra quais *são requisitos mínimos*

¹ <http://www.ibapnet.org.br/index.html>

² Por exemplo, o Rorschach – ASBRo - Associação Brasileira de Rorschach (www.sbro.usp.br); Sociedade Rorschach de São Paulo (<http://www.rorschach.com.br/index.htm>).

³ **Resolução nº 2 / 2003** Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP nº 025/2001

obrigatórios para os instrumentos de avaliação psicológica classificados como “testes projetivos”. Assim, os testes psicológicos são instrumentos utilizados dentro do processo de Avaliação Psicológica.

Como foi dito acima, a avaliação psicológica é um processo. O CFP, no preâmbulo da resolução que institui o *Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica*, diz:

“A avaliação psicológica é entendida como o processo científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos. Os resultados das avaliações devem identificar os condicionantes sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de serem instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes sociais.”

Quanto a avaliação psicológica em si, não foi identificado nenhuma resolução, entre 1995 à 2008, no site oficial do CFP, que trate do assunto. Temos a resolução que trata da *Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica*. A resolução atual é 7/2003, que é oriundo de outras duas. As três são as seguintes:

Resolução nº 7 / 2003 - Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002

Resolução nº 17 / 2002 - Fica instituído o Manual de Elaboração de Documentos, produzidos por psicólogos, decorrentes de Avaliações Psicológicas.

Resolução nº 30 / 2001 - Institui o Manual de Elaboração de Documentos, produzidos pelo psicólogo, decorrentes de Avaliações Psicológicas.

Objetivo do Manual: “Orientar o profissional psicólogo na confecção de documentos decorrentes das avaliações psicológicas e fornecer os subsídios éticos e técnicos necessários para a elaboração qualificada da comunicação escrita”.

Estrutura do Manual.

O Manual tem os seguintes itens que formam a sua estrutura:

- I. Princípios norteadores;
- II. Modalidades de documentos;
- III. Conceito / finalidade / estrutura;
- IV. Validade dos documentos;
- V. Guarda dos documentos.

Cada item deste é trabalhado de forma bastante específica.

II – ANALISANDO AS RESOLUÇÕES – PRINCÍPIO NORTEADOR: A ÉTICA.

Como foi dito anteriormente, se tem três resoluções do Conselho Federal de Psicologia, que em processo de revogação, se estabelece o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica. O parecer vigente é o 007/2003, os que foram revogados são 30/2001 e 017/2002.

Por uma questão do recorte estabelecido, vamos trabalhar o princípio norteador da ética. Assim, vamos tomar como parâmetro o parecer 30/2001 e 007/2003, um por ser o primeiro, e o outro por ser o último, no que diz respeito o texto do Manual, dentro do recorte assinalado.

2.1. A relação de poder.

Resolução 30/2001:

Na elaboração de DOCUMENTO, o psicólogo baseará suas informações na observância dos princípios e dispositivos do código de Ética Profissional do Psicólogo, atentando para o alcance das informações, identificando riscos e compromissos em relação à utilização das informações presentes nos documentos em sua dimensão de relações de poder, com destaque ao caráter sigiloso do documento.

Resolução 007/2003:

Na elaboração de DOCUMENTO, o psicólogo baseará suas informações na observância dos princípios e dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Enfatizamos aqui os cuidados em relação aos deveres do psicólogo nas suas relações com a pessoa atendida, ao sigilo profissional, às relações com a justiça e ao alcance das informações - identificando riscos e compromissos em relação à utilização das informações presentes nos documentos em sua dimensão de relações de poder.

Observamos que a redação entre um e outro texto muda. Mas, se mantém a essência: *o psicólogo baseará suas informações na observância dos princípios e dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo*. O aspecto dos “*riscos e compromissos em relação à utilização das informações presentes nos documentos em sua dimensão de relações de poder*”, mantém-se nos dois textos, a forma é diferente. No 30/2001, serve apenas como suporte para o DESTACANDO do “*caráter sigiloso do documento*”. Na 007/2003 “*caráter sigiloso do documento*” não é destaque, pois faz parte do escopo geral da relação profissional dentro de todos os cuidados que se deve ter, todavia, dos “*riscos e compromissos em relação à utilização das informações presentes nos documentos*” constituem-se os elementos aferidores do binômio profissional-cliente, pois se constituem uma *dimensão de relações de poder*.

Quando uma demanda é apresentada à um profissional de psicologia, quer na pessoa física, que na pessoa jurídica, e que um contrato é estabelecido, automaticamente uma relação de poder se instala. É algo arbitrário! Assim, partindo do princípio que, ao estabelecer o contrato e o enquadramento do que será trabalhado, e isto implica na elaboração de DOCUMENTO, “os riscos e compromissos em relação à utilização das informações” devem ser de imediato identificados, pois aí já se tem estabelecido uma relação de poder.

Portanto, a forma do final, nesta dimensão da relação de poder, será determinado pela percepção do profissional em identificar os riscos e compromissos quando da utilização das informações presentes no documentos, e esta informações tornar-se-ão peças de luz ou trevas a contar da forma como eles foram elaboradas.

2.2. Direito do Consumidor.

Resolução 30/2001:

O psicólogo deve ainda observar os demais instrumentos legais relacionados com a questão, referentes a prestação de serviços, direitos do cidadão, habeas data e direito da própria imagem (tais como o código do Consumidor, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente etc.), legislação específica relacionada à área de atuação do psicólogo e às questões abordadas no documento escrito, bem como Resoluções emanadas do Conselho Federal de Psicologia, atentando para que suas avaliações se constituam num processo que considere os determinantes históricos, sociais, econômicos e políticos como elementos fundamentais na constituição da subjetividade da pessoa atendida, formalizando suas avaliações num DOCUMENTO que considere, portanto, a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo.

Resolução 007/2003:

Deve-se realizar uma prestação de serviço responsável pela execução de um trabalho de qualidade cujos princípios éticos sustentam o compromisso social da Psicologia. Dessa

forma, a demanda, tal como é formulada, deve ser compreendida como efeito de uma situação de grande complexidade.

Notadamente a redação muda. Mas, podemos identificar um ponto comum: **prestação de serviço**. Na 30/2001 alerta de forma mais precisa que a relação do profissional de psicologia com o seu cliente, neste caso, as formalizações dos serviços por meio de um DOCUMENTO, esta relação estabelece um ponto estático, mesmo que se considere apenas a natureza dinâmica do elemento descrito, e não definitiva e não cristalizada do objeto de estudo. O que está escrito, escrito estar.

Convém lembrar que “a prestação de serviços se caracteriza pela intangibilidade, inseparabilidade (produzido e utilizado ao mesmo tempo) e não resulta na posse de um bem”⁴.

A prestação de serviço, quando não regulada pela legislação trabalhista, código de defesa do consumidor ou outras leis especiais, será regulada pelo código civil.

Como sabemos, “no contrato de prestação de serviços regulados pelo código civil a remuneração é paga por quem contrata o serviço (normalmente o tomador) e tem as seguintes características: a) é bilateral, pois gera obrigação para ambos os contratantes; b) oneroso, considerando que há benefício recíproco para as partes; c) consensual, pois se aperfeiçoa com o simples acordo de vontade das partes, independente de qualquer fato ou materialidade subsequente”⁵.

Convém uma pergunta: o cliente/paciente do serviço de um profissional de psicologia é um consumidor? Sim! O artigo 2^a da **LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990**⁶, que institui a defesa do consumidor, diz: “Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”.

Com o advento do CDC – Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), houve uma mudança significativa quanto ao comportamento do consumidor brasileiro, mediado pelo PROCON. O setor da saúde, ciceroneado pelos planos de saúde privada, configura um dos que mais recebem reclamações junto aos PROCONS.

Havemos, portanto, que inferir, diante do quadro da percepção da sociedade pelos seus direitos, que o trabalho do profissional de psicologia não estará imune a qualquer ação de reclamação por parte de um cliente insatisfeito, que, de alguma forma, se sinta enganado ou lesado.

⁴ FONTE: http://www.ufmg.br/proex/arquivos/co_coordcomext_relatorio1999/prestacao.html. Acesso em 01/04/08

⁵ FONTE: www.fortesadvogados.com.br/artigos.view.php?id=533 . Acesso em 01/04/08

⁶ FONTE: www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8078.htm

2.3. Subjetivação.

Resolução 007/2003:

Torna-se imperativo a recusa, sob toda e qualquer condição, do uso dos instrumentos, técnicas psicológicas e da experiência profissional da Psicologia na sustentação de modelos institucionais e ideológicos de perpetuação da segregação aos diferentes modos de subjetivação. Sempre que o trabalho exigir, sugere-se uma intervenção sobre a própria demanda e a construção de um projeto de trabalho que aponte para a reformulação dos condicionantes que provoquem o sofrimento psíquico, a violação dos direitos humanos e a manutenção das estruturas de poder que sustentam condições de dominação e segregação.

Este texto configura somente nesta resolução. Entendemos que a sua inserção foi profundamente acertada, pois trata de um assunto profundamente significativo, pelo seu caráter estigmatizador: a subjetivação. Sabemos, evidentemente, que a psicologia trabalha efetivamente com o aspecto da subjetividade, no que diz respeito ao comportamento humano. A subjetivação é uma tentativa reducionista responder todas as queixas apenas pelo viés da subjetividade, implicando apenas o sujeito pelos seus atos e ações, esquecendo todos os outros contextos que contribuem para a construção deste substrato da realidade humana: a subjetividade.

Desviar-se da demanda, seja pelo motivo que for, é então, estabelecer, consciente ou não, a perpetuação da segregação dos diferentes modos de subjetivação. E estabelecer a subjetivação, é não intervir sobre a demanda, é a não “construção de um projeto de trabalho que aponte para formulação de condicionantes que provoquem o sofrimento psíquico, a violação dos direitos humanos”, via a manutenção das estruturas de poder que sustentam condições de dominação e segregação.

Entendemos que a nossa subjetividade é formada com base nas influências sociais. Todo ação profissional que deixa de fazer uma leitura psicossocial das queixas do sujeito, já tem os seus resultados comprometidos. Desta forma, qualquer documento produzido deste olhar, traz em si elementos segregadores, que viola os direitos humanos, e impõe um sofrimento psíquico.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Quanto se faz uma avaliação psicológica objetiva-se um resultado, fundamentalmente. O Manual de Elaboração de Documento articula de forma clara a dimensão de responsabilidade que estão postas para o profissional de psicologia, quanto tiver resultados da sua atuação profissional.

No primeiro considerando que justifica a emissão do parecer que regulamento o Manual, fala da solicitação que o profissional de psicologia tem sido submetido quanto a prestação de informações. E, como se percebe, esta solicitação só tende a crescer. O que requer do profissional de psicologia um posicionamento cada vez mais técnico diante de elaboração de documentos decorrentes de suas

atividades, sobretudo, no que diz respeito a avaliação psicológica, devido o alto índice de representações sociais e éticas que neste caso se implica.

Isto mostra, portanto, um alto índice de aderência em relação ao Código de Ética do Psicólogo. O que equivale dizer que o Manual é um norteador aquilo que deve constituir o norte da ação do profissional de psicologia: a ética. E neste caso, mais especificamente, a postura deontológica⁷. Portanto, a deontologia profissional, que, neste caso, objetivamente é a postura do profissional na prática das relações com os colegas e o cliente/paciente.

⁷ “**Deontologia** (do grego δέον, *dever* + λόγος, *tratado*) é um termo introduzido em 1834 por Jeremy Bentham para referir-se ao ramo da ética cujo objeto de estudo são os fundamentos do dever e as normas morais. É conhecida também sob o nome de “*Teoria do Dever*”. É um dos dois ramos principais da Ética Normativa, juntamente com a axiologia. Pode-se falar, também, de uma deontologia aplicada, caso em que já não se está diante de uma ética normativa, mas sim descritiva e inclusive prescritiva. Tal é o caso da chamada “Deontologia Profissional”.